



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 052/2015



**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA
LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS
RUAS JOSÉ VÍTOR DE CARVALHO E
FRANCISCO LEÃO DE PRAÇA JOSÉ LUIZ
DA SILVA, BAIRRO SION.**

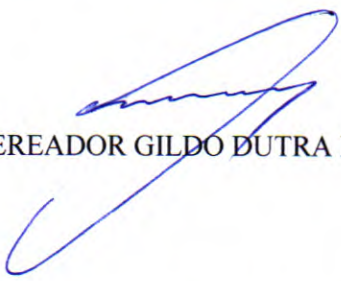
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Praça **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, a Praça do Bairro Sion, que está localizada na confluência das Ruas José Vítor de Carvalho e Francisco Leão.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MAIO DE 2015.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

/AEPS/

Procuradoria do legislativo
para Parecer

26 / 05 / 15

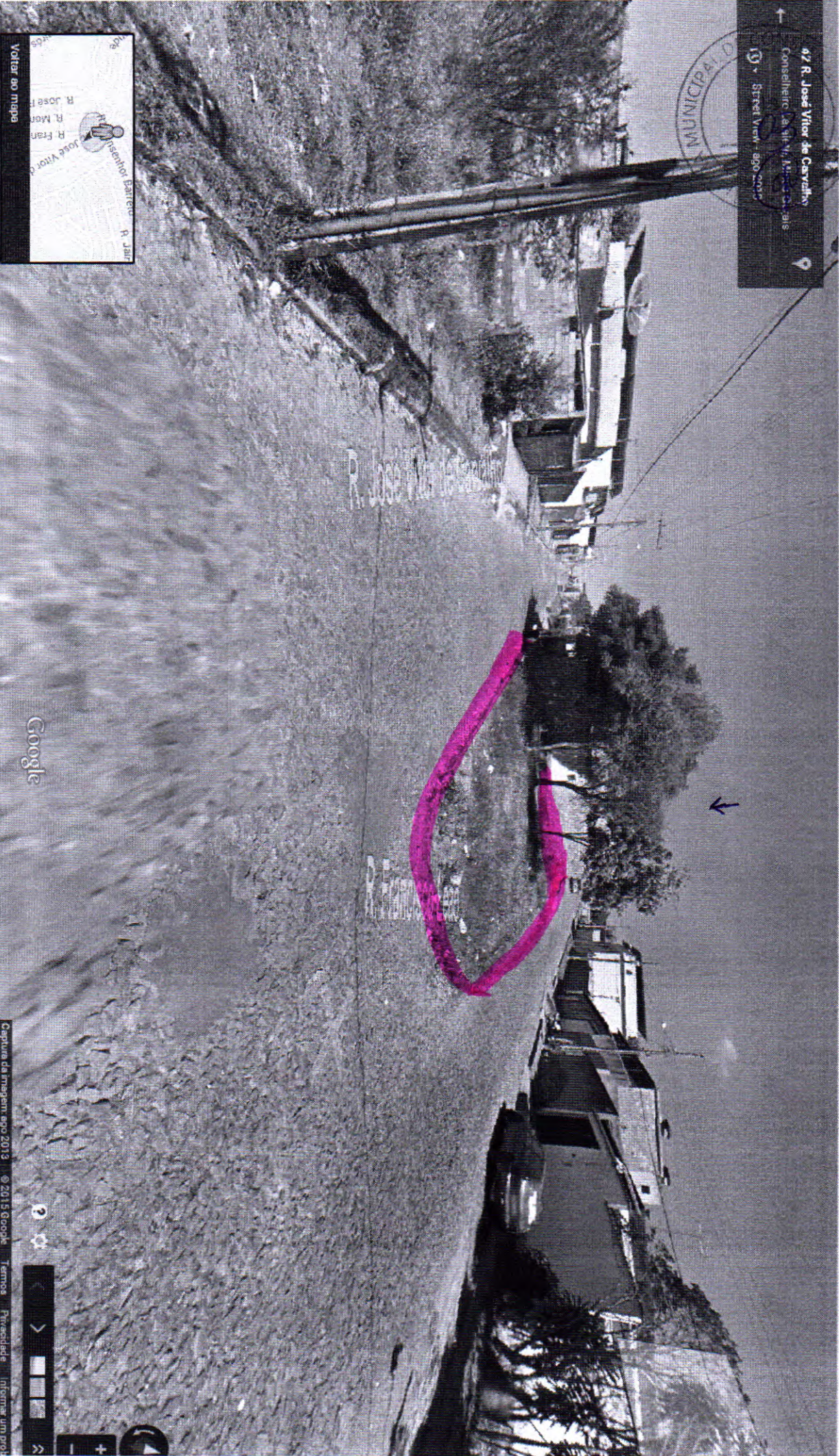
A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

28 / 05 / 15

Presidente

https://www.google.com.br/maps/@-20.679237,-43.772614,3a,75y,166.25h,81.25t/data=!3m4!1e1!3m2!1slHcEP1IR-RqUs34tH0xxaA12e0

97 R. José Vitor de Carvalho
Conselheiro Leite 91, Atacadista 915
Street View - ago 2015





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 066/2015

Projeto de Lei nº 052/2015

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Praça localizada na confluência das Ruas José Vitor de Carvalho e Francisco Leão de Praça José Luiz da Silva, no Bairro Sion.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE MAIO DE 2015.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/2015, que *Dá Denominação à Praça Localizada na Confluência das Ruas José Vítor de Carvalho e Francisco Leão de Praça José Luiz da Silva, Bairro Sion*, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dá denominação à Praça localizada na confluência das Ruas José Vítor de Carvalho e Francisco Leão de Praça José Luiz da Silva, bairro Sion.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls. 04/05.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
-03-Jun-2015-12:57-015966-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 052/2015

EXPEDIENTE
23 / 06 / 15

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 052/2015, que *“Dá denominação à Praça localizada na confluência das Ruas Vítor de Carvalho e Francisco Leão de ‘Praça José Luiz da Silva’, Bairro Sion”* de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei nº. 052/2015.

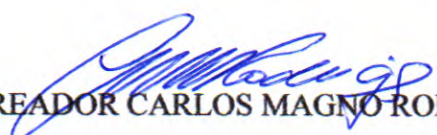
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-19-Jun-2015-13:59-016114-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA
LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS
RUAS JOSÉ VÍTOR DE CARVALHO E
FRANCISCO LEÃO DE PRAÇA JOSÉ LUIZ
DA SILVA, BAIRRO SION.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

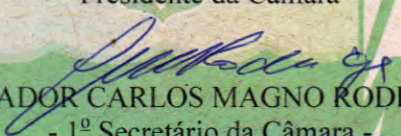
Art. 1º – Fica denominada de Praça **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, a Praça do Bairro Sion, que está localizada na confluência das Ruas José Vítor de Carvalho e Francisco Leão.

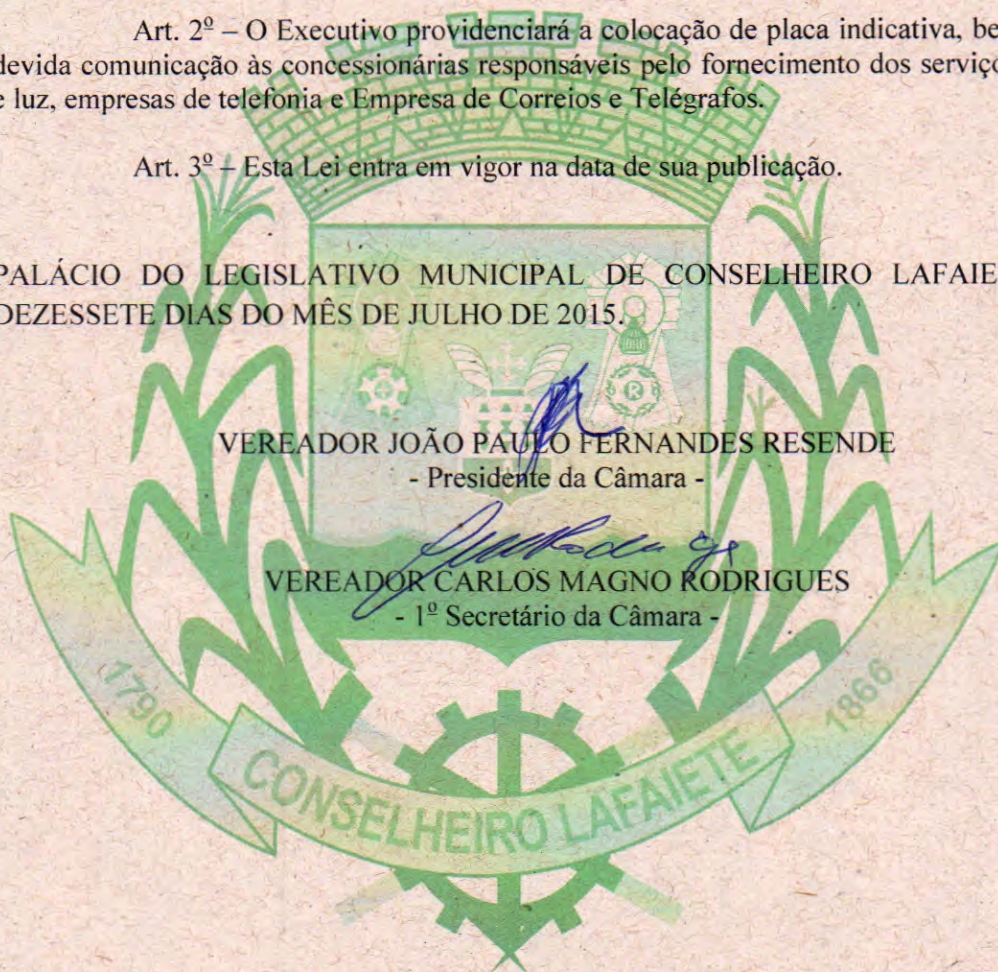
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.752, DE 30 DE JULHO DE 2015.

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA
LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA
DAS RUAS JOSÉ VÍTOR DE
CARVALHO E FRANCISCO LEÃO
DE PRAÇA JOSÉ LUIZ DA SILVA,
BAIRRO SION.**

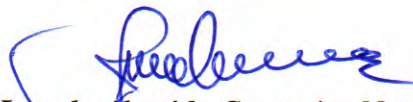
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

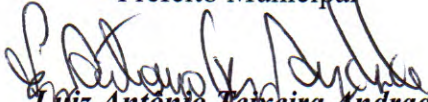
Art. 1º – Fica denominada de Praça **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, a Praça do Bairro Sion, que está localizada na confluência das Ruas José Vítor de Carvalho e Francisco Leão.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Ferreira Andrade
Procurador Geral